

CAIXA N.º
H.J.J.
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

117/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio	
RECLAMANTE Olavo Barbosa dos Santos	
RECLAMADO Oéste S.A. de Tratores e Equipamentos.	
AUDIÊNCIAS 30 / 8 / 61 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho de 19 61
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria subst.

Handwritten initials in the top right corner.

PORTADOR DESTA NA FIRMA OESTE S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, É 5
de Junho de 1961. GOIÂNIA, 5 de Junho de 1961. a) Tristão F. Neto -
Contém também o seguinte: A data de saída do portador desta, na firma
Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos em 21 de maio de 1961 e não 5 de
Junho de 1961.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Olavo Barbosa dos Santos,
Reclamante
Servente, casado, Brasileiro
Profissão Estado civil Nacionalidade
rua 3, n. 280 (Nova Vila) NESTA associado do Sindicato
Residência
XX

portador da C. P. — N. 68770, série 60, e apresentou a seguinte
reclamação contra Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos,
Reclamado
domiciliado na Av. Anhanguera n. 945
Atividade Rua e número
3º Andar - sala n. 21 (NESTA)

Que foi contratado pela firma reclamada no
dia 4 de dezembro de 1960, nesta Capital, para trabalhar como ser-
vente de pedreiro, ganhando os salários de Cr\$ 26,00 por hora, e re-
cebendo semanalmente;

Que trabalhou até o dia 21 de maio último, -
quando foi dispensado sem motivo e sem que recebesse o competente
aviso prévio.

O reclamante apresentou sua carteira profis-
sional, nela constando às fls. 7 a seguinte anotação: CONTRATO DE
TRABALHO - Nome do estabelecimento - Oeste S.A. de Tratores e Equi-
pamentos - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Rua- Av. Meia Ponte-
Bairro Santa Genoveva - quadra n. 165 - Espécie do estabelecimento -
Construção - Natureza do cargo - Servente - Data de admissão - 4 de
dezembro de 1960 - Remuneração - 26 por hora - a) Tristão F. Neto -
Data de saída - 5 de junho de 1961 - a) Sebastião Francisco de Azeve-
do. As fls. 29 consta ainda a seguinte anotação: A data de saída do

Handwritten mark: 14

portador desta na firma Oéste S.A. de Tratores e Equipamentos, é 5 de junho de 1961. Goiânia, 5 de junho de 1961. a) Tristão F. Neto - Contém também o seguinte: A data da saída do portador desta, na firma Oéste S.A. de Tratores e Equipamentos é 21 de maio de 1961 e não 5 de junho de 1961. a) Tristão Fonseca Neto.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE RECLAMAÇÃO

18

Estado de Goiás - Goiânia - Rua 3, n. 280 (Nova Vila) (WESTA) - Brasil

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.664,00 correspondente a 8 dias de aviso prévio, a que se julga com direito.

38 Andar - sala n. 21 (WESTA)

Que foi contratado pela firma reclamada no dia 4 de dezembro de 1960, nesta Capital, para trabalhar como ser-vente de escritório, ganhando os salários de Cr\$ 26,00 por hora, e re- cedendo semanalmente:

Que trabalhou até o dia 21 de maio último. Para prova de suas declarações, apresentará as seguin- tes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai em triplicado para a firma reclamada, e um para mim assinado e também pelo Reclamante.

de dezembro de 1960 - Remuneração mensal - R\$ 26,00 - Tristão F. Neto - Reclamante
 Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



h. 3
D

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de agosto
de 1961, as 13hs, 30 minutos, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 18 de julho de 1961

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sp. Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Olavo Barbosa dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 30 de agosto de 1961, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nossa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de julho de 1961

CHEFE DA SECRETARIA *Subst.*

Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos

51

Junta de Conciliação e Julgamento

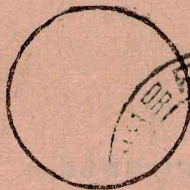
Caixa Postal nº 120

Goiânia



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado..... 5618.....

Procedência

Data do registro, de de 19..... 61

Carimbo de origem

Valor declarado.....



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em de de 19.....

O DESTINATARIO

Carimbo de distribuição

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 117/61

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes OLAVO BARBOSA DOS SANTOS, reclamante e OESTE S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu Engenheiro Administrador, Dr. Tristão Pereira da Fonseca Neto, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, tendo êste dito o seguinte: que a despedida do reclamante resultou de sua própria atitude, abandonando o serviço por muito tempo; que regressando posteriormente não foi admitido pelo chefe de obras; que a função do reclamante era a de servente de pedreiro na construção de um edifício de propriedade da reclamada.

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

Interrogado, informou o reclamante que no mês de maio faltou 13 dias consecutivos ao serviço, por motivo de doença em pessoa de um filho e da espôsa; que no dia do afastamento, avisou o mestre de obras e no dia seguinte mandou novo aviso.

A seguir foram ouvidas as seguintes testemunhas:

1ª testemunha do reclamante: Cícero Ribeiro Leão, brasileiro, solteiro, servente, com 20 anos de idade, residente à rua 206 nº 13, Vila Viana. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal, não sendo reduzido a termo o seu depoimento, de acôrdo com o art. 851, parágrafo primeiro da C.L.T.

1ª testemunha do reclamado: Valdivino Mendonça de Farias, brasileiro, casado, mestre de obras, com 26 anos de idade, residente à rua 232 nº 148, Bairro Universitário. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso, não sendo reduzido a termo o seu depoimento.

2ª testemunha do reclamado: David Marques da Silva, brasileiro, casado, apontador, com 23 anos de idade, residente à rua 2 S/N, Nova Vila. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso, não sendo igualmente reduzido a termo o seu depoimento.



Fes. 7
M

Dada a palavra às partes para alegações finais, foi por ambas confirmado o que alegaram inicialmente.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

A seguir o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação improcedente, condenando o reclamante ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 126,00, calculadas sobre a importância de Cr\$ 1.664,00. Os fundamentos da decisão serão juntos aos autos oportunamente.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Ubirajara* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Roberto da Silva

Juiz Presidente

O. Jones

Vogal dos Empregadores

Ubirajara

Vogal dos Empregados.



F-12.8
/ m.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA

OLAVO BARBOSA DOS SANTOS reclama aviso prévio contra - OESTE S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS; alegando dispensa imotivada e brusca.

Em defesa, afirma a ré que o autor abandonou o serviço. Foram ouvidas testemunhas de ambas as partes e de seus depoimentos se conclui que o reclamante, efetivamente, alegando moléstia em pessoas da família, faltou ao serviço dias seguidos, durante os quais, no entanto, passou a trabalhar - numa banca de jôgo montado num parque de exposição de gado, nesta Capital. Desta sorte, é certo que cometeu falta capaz de justificar a despedida, motivo porque foi a sua ação julgada improcedente, nos termos da sentença de fls. 6.

Goiânia, 30 de agosto de 1961.

~~Paulo Fleury da Silva e Souza~~
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz-Presidente

M. M. Juiz Presidente:

Orçemente deste processo, o qual foi condenado a pagar as custas por decisão de fls. 6 e 7, ganha menos do dobro do salário mínimo - tendo o mesmo pago as custas até a presente data, poro estes autos é superior a que ciam de V. Exa.

Em 18.9.61

J. H. de Albuquerque
dcs.

CONCLUSÃO

ESTRUTURA S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, alegando despesas com
Snr. Presidente.

16/12/61
J. M. de Magalhães

quando moléstias em pessoas da família, fator ao serviço das
depoimentos se concluído o reclamante, efetivamente, a
- para a defesa e de a
- para a defesa e de a

Em face da in forma do reu,

depois as custas a cargo do re-
clamante

Goiania, 30 de agosto de 1961.

18-9-61

Paulo Henry da Silva e Souza

Snr. Presidente

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 8 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 21 de Dezembro de 1961

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 21/12/1961

J. M. de Magalhães
JAMIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria